CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

PROCURADORIA JURÍDICA
CMS
EXAMINADO E APROVADO
Catarina Queiroz
Consultora Jurídica
Mat: 6023

CONTRATO CMS Nº 0018/2007
PROCESSO DE ORIGEM CMS Nº 0951/2007

OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO NÃO RESIDENCIAL FIRMADO ENTRE A **CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR - CMS** E A **SRA. JÔ ANNE DA COSTA SARDEIRO SILVEIRA.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR - CMS**, representada por seu Presidente, Vereador **PAULO CÂMARA**, devidamente autorizado pelo art. 36, incisos I e XIX da Resolução nº 910/91, publicada no DOM de 16 e 17/05/91, doravante denominada simplesmente **LOCATÁRIA**, e a **SRA. JÔ ANNE DA COSTA SARDEIRO SILVEIRA,** brasileira, casada, Promotora de Justiça, portadora do RG nº 2.504.431, expedido pela SSP/BA, e do CPF/MF sob o nº 365.144.545-34, residente e domiciliado à Rua Florisvaldo Eloy de Santana, nº 405, Bairro Bonsucesso, Município de Cruz das Almas, Estado da Bahia, doravante denominado simplesmente **LOCADORA**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo sob a seguintes cláusulas e

condições, com base no art. 24, X, da Lei Federal nº 8.666/93 e nas informações exaradas no processo **CMS PR00291/2015**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto:

Prorrogação do prazo de vigência do contrato de locação das salas nºs 602, 603, 604 e 605, de sua propriedade, localizadas no Edifício Sul América, identificado no contrato inicial, sito na Travessa D'Ajuda nº 02, nesta Cidade, por mais 12(doze) meses, contados de 17 de maio de 2015.

§1º – nos termos da Cláusula Terceira do Contrato inicial, fica pactuado o aceite da renovação, aplicando o índice de reajuste de 1,0840434(nove vírgula quatro, nove, nove, seis) pó cento pelo IPC/FGV sobre o valor do aluguel vigente, passando o mesmo de **R$1.295,21(um mil, duzentos e noventa e cinco reais e vinte e um centavos)**, para **R$1.404,06(um mil quatrocentos e quatro reais e seis centavos)** mensais para o período aqui ajustado.

§2º – A **LOCADORA**, com relação ao bem imóvel objeto de locação do **CONTRATO**, fica isento do pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano – IPTU, enquanto perdurar a **LOCAÇÃO**, nos termos do art. 83, inciso VIII, da Lei Municipal nº 7.186/06 (Código Tributário e de Rendas do Município do Salvador). **Para fazer jus a esta isenção o LOCADOR deve apresentar requerimento junto à Secretaria de Fazenda do Município – SEFAZ, nos termos do que reza o art. 35 do mesmo diploma legal citado**.

CLÁUSULA SEGUNDA – Dotação Orçamentária:

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da Atividade 01.031.016.2001 – Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos, elemento de despesa 3.3.90.36.000 –

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

PROCURADORIA JURÍDICA
CMS
EXAMINADO E APROVADO
Consultora Jurídica
Mat: 6023

CONTRATO CMS Nº 0018/2007
PROCESSO DE ORIGEM CMS Nº 0951/2007

Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, do orçamento vigente da **CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR - CMS**.

CLÁUSULA TERCEIRA – Ratificação:

Ficam ratificadas e em plena vigência todas as cláusulas e condições do contrato firmado em 17 de maio de 2007, inclusive suas modificações posteriores, não atingidas por este instrumento.

E por estarem justas e acertadas, firmam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam o presente Termo, para que produzam seus legais efeitos.

Salvador, 14 de Maio de 2015.

PAULO CÂMARA
CMS

JÔ ANNE DA COSTA SARDEIRO SILVEIRA
LOCADORA

TESTEMUNHAS:

Rafael de Aguiar
CPF: 016 /555 /285 - 99

Leuciana de Morais Silva
CPF: 017 /314 /405 - 14